



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - Cep.06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.344
de 19 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a organização operacional da Campanha de Vacinação contra o COVID-19 para o grupo prioritário trabalhadores da Saúde".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Informe Técnico do Ministério da Saúde, publicado em 18/01/2021 referente à Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid -19, referenciado pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunização e doenças transmissíveis, pela Secretaria de Vigilância em Saúde, que diante das doses disponíveis para a distribuição inicial, insuficiente para atender as demandas de trabalhadores da saúde, orienta uma ordem de priorização do estrato de trabalhadores da saúde.

Considerando o documento Técnico de Campanha de Vacinação contra a covid -19, do Estado de São Paulo, publicado em 19/01/2021, que diante da insuficiência da disponibilidade de doses de vacinas para o atendimento de todos os profissionais de saúde, recomenda uma ordem de priorização para vacinação dos trabalhadores da saúde.

DECRETA:

Artigo 1º. Serão priorizadas para vacinação as seguintes equipes:

- a) Equipes de vacinação que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação dos grupos elencados;
- b) Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos;
- c) Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na assistência/referência para os casos suspeitos e confirmados de covid-19, denominados profissionais da linha de frente;
- d) Equipe técnica e de apoio para a efetiva ação desses trabalhadores da saúde;
- e) Demais trabalhadores de saúde

Parágrafo único: Cabe esclarecer que TODOS os trabalhadores da saúde serão contemplados com a vacinação, entretanto a ampliação desse público será gradativa, conforme disponibilidade de vacinas que serão entregues pela Secretaria de Estado da Saúde/SP.

Artigo 2º. Ordem de vacinação para os trabalhadores da saúde, conforme artigo 1º e disponibilidade de vacinas, lotados na rede municipal de



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

saúde: Centro de Combate ao Coronavírus, UPA, SAMU, Atenção Básica, Ambulatório Municipal de Especialidades, Centro de Reabilitação Humana, Centro de Referência da Mulher, Centro de Atenção psicossocial (CAPS), CTA, Vigilância em Saúde e Secretária de Saúde.

Artigo 3º. Ordem de vacinação para trabalhadores do Centro de Combate ao Coronavírus, UPA e SAMU:

- 1º. Profissionais que atuam na assistência direta e/ou são referência para atendimentos de casos suspeitos ou confirmados de covid-19;
- 2º. Profissionais que realizam procedimentos de intubação, coleta de PCR, classificação de risco;
- 3º. Profissionais que atuam nas salas covid 19 e no pronto atendimento;
- 4º. Profissionais que realizam atendimentos eventuais à casos de covid19;
- 5º. Profissionais que recepcionam pacientes
- 6º. Profissionais das equipes de limpeza;
- 7º. Profissionais das equipes de apoio;
- 8º. Profissionais que não realizam atendimento direto ao paciente ou ao público externo.
- 9º. Profissionais afastados de suas atividades laborais

Artigo 4º. Ordem de vacinação para trabalhadores da atenção básica lotados na rede municipal de saúde:

- 1º. Profissionais que aplicarão as vacinas contra covid19;
- 2º. Profissionais que realizam a triagem de pacientes suspeitos de covid19;
- 3º. Profissionais de referência para atendimento de casos covid-19;
- 4º. Profissionais que fazem atendimentos eventuais à casos de covid-19;
- 5º. Profissionais que realizam procedimentos que exigem contato direto e próximo com o paciente, p. ex.; exame físico, mas não atendem pacientes suspeitos confirmados de covid19;
- 6º. Profissionais que atuam na recepção de paciente;
- 7º. Profissionais que atuam nas equipes de limpeza;
- 8º. Profissionais que realizam busca ativa de no território;
- 9º. Profissionais que não realizam atendimento direto ao paciente ou ao público externo.
10. Profissionais afastados de suas atividades laborais

Artigo 5º. Os trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos serão vacinados pelas equipes de vacinação da rede de saúde pública do seu território de abrangência.

Artigo 6º. Ordem de vacinação para trabalhadores da saúde que trabalham nos demais serviços.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

A vacinação nos demais serviços de saúde só terá início após a garantia de vacinação de todos os profissionais que atuam na linha de frente, ou seja, dos profissionais que atuam na assistência/referência direta de casos suspeitos e confirmados de covid19;

1º Profissionais que eventualmente atendam casos suspeitos ou confirmados de covid19, façam coleta de PCR, manipulem amostras de covid19 e atendam diretamente usuários do serviço de saúde;

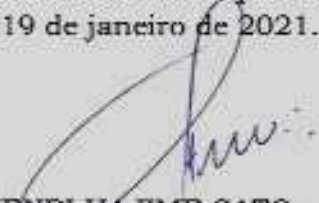
2º Profissionais que realizem atendimento ao público externo;

Artigo 7º. Em caso de insuficiência de doses para estes grupos, a prioridade deverá seguir o critério de idade, sendo o seguinte:

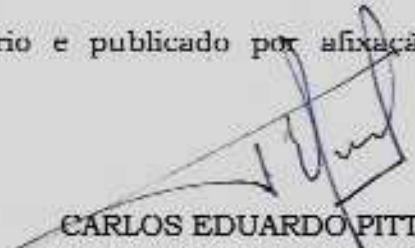
- 1 – Profissionais a partir de 60 anos de idade
- 2 – Profissionais maiores de 50 anos
- 3 – Profissionais Maiores de 45 anos
- 4 – Profissionais Maiores de 40 anos
- 5 – Profissionais maiores de 35 anos
- 6 – Profissionais maiores que 30 anos
- 7 – Profissionais maiores que 25 anos
- 8 – Profissionais maiores que 18 anos

Artigo 8º. Para os profissionais liberais da saúde será feita a vacinação após a liberação de cronograma e vacinas para este grupo por parte da Secretaria Estadual da Saúde.

Prefeitura do Município de Jandira
em 19 de janeiro de 2021.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo